LEI Nº. 2.746 DE 11 DE MAIO 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Barrinha/SP o projeto infantojuvenil Bombeiros do Futuro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo, através desta lei a implantar no Município de Barrinha o projeto infantojuvenil **Bombeiros do Futuro.**

§ Único - É reconhecido o caráter educacional e formativo ao presente projeto.

Art. 2º. - por esta Lei, o Município fica autorizado a firmar parcerias para instituir o presente projeto, custeando uniformes, cursos, equipamentos, aulas, palestra, transporte, alimentação e demais investimentos para o desenvolvimento do projeto.

Art. 3º. - o presente projeto objetiva apresentar os preceitos da cidadania brasileira envolvendo crianças e jovens adolescentes no trabalho de Prevenção e Combate a Incêndio, além de transmitir conhecimentos voltados à temática do dia a dia na área de emergências urbanas, independente de suas características de atuação (Civil, Militar ou Voluntário), lapidando crianças e jovens a serem bons cidadãos, baseando-se na justiça, na honestidade, nos princípios da ética comportamental e nos altos valores de comprometimento com a moral e a honra.

Art. 4º. - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei, caso inexistente.

Art. 5º. - Os estabelecimentos de educação básica, assim como o Município, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, entidades sem fins lucrativos para a implementação do presente projeto.

Art. 6º. - Fica, também, por esta lei, autorizado ao Poder Executivo a permitir o uso de espaços públicos, inclusive, quadras, escolas, ginásios municipais e qualquer bem imóvel público para o desenvolvimento do presente projeto.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal